Lei de nº 441/2009

Dispõe sobre urbanização de Imóvel, aprova Loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art.1º - Fica considerado como urbano para fins de loteamento o terreno de propriedade da empresa FREITAS E SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.510.488/0001-50, situado nesta cidade de São José da Varginha com área total de 73.252,00 m2, com localização e confrontações constantes da planta em anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art 2º - Para cumprimento das exigências legais e em atendimento aos indispensáveis requisitos de parcelamento do solo e urbanização junta a presente lei a planta cadastral do loteamento, bem como memoriais descritivos dos lotes que o integram, documentos estes que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art 3º - Fica denominado BAIRRO VISTA ALEGRE para fins de direito o loteamento aprovado por esta lei constituído de 04 (quatro) quadras, 04 (quatro) ruas, 37 (trinta e sete) lotes, área verde, área destinada a equipamentos comunitários, tudo conforme discriminado na planta em anexo.

Art. 4º- Passarão a pertencer ao domínio do Município de São José da Varginha - MG, após a aprovação desta lei, as áreas destinadas a ruas e praças (12.803,33 m2), área destinada a equipamentos públicos (3.184,73 m2), área verde (7.325,00 m2), tudo conforme discriminado na planta em anexo.

§ 1º - O memorial descritivo do loteamento deverá constar as áreas pertencentes ao Município para fins de registro deste, junto ao órgão competente, ficando o município isento de qualquer despesa de registro do loteamento.

§ 2º - A proprietária do loteamento deverá se comprometer a transferir para o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos municipais, as áreas indicadas no projeto como: área verde, áreas destinadas a ruas e praças e área destinadas a equipamentos públicos. num total de 23.313,06 m2 tão longo for registrado o loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 3º - A proprietária do loteamento deverá executar à suas próprias custas, dentro do prazo de até 03 (três) anos, a contar da aprovação da presente lei as obras de água, luz, esgotamento sanitário, rede pluvial, demarcação dos lotes de terreno, colocação de piquetes de cimento, abertura e urbanização das vias públicas.

§ 4º - Para garantia da execução das obras de infra-estrutura de que trata o parágrafo anterior, a loteadora deverá caucionar ao Município de São José da Varginha os lotes de terrenos de nº 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da Quadra V-04 com área total de 10.602,33 m2, os quais somente serão liberados após o competente termo de vistoria e aceitação das obras de infra-estrutura, a ser expedido pela Prefeitura Municipal, não podendo os mesmos serem negociados antes da liberação.

§ 5º - Se a loteadora deixar de cumprir as obrigações exigidas pela presente lei, deverá a Prefeitura, requerer venda judicial dos lotes de terrenos caucionados e aplicar seu produto nas obras mencionadas no parágrafo 3º deste artigo, devendo ainda se o produto da venda não for suficiente para execução das obras de água, luz, esgotamento sanitário, rede pluvial, demarcação dos lotes de terreno, colocação de piquetes de cimento e abertura e urbanização das vias públicas, cobrar da proprietária do loteamento o ressarcimento das despesas com execução das referidas obras.

Art 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São José da Varginha,MG, 12 de maio de 2009

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal